



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Taquarussu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 137/2001, DE 08 DE JUNHO DE 2001.

*Altera a Lei N.º 131/01 de
25/05/01, e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Taquarussu – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor João Clovis Crivelli, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 22 da Lei Municipal nº 131/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 – Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária, símbolo DAÍ 3;

III – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Administração Hospitalar, símbolo DAÍ 3;

IV – 02 (dois) cargos de Assistente, símbolo DAÍ 4;

V – 01 (um) cargo de Motorista Executivo, símbolo DAÍ 5;

VI – 10 (dez) cargos de Agente Comunitário de Saúde, símbolo DAÍ 6.”

§ 1º – Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para identificação dos fatos sócio-econômico e sanitários que determinam o processo Saúde/doença e, através de ações educativas, possibilitar que assumam, de forma coletiva, mudanças relacionadas as suas condições de vida.

§ 2º - As despesas decorrentes da nomeação para provimento dos cargos de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, serão cobertas pôr dotação



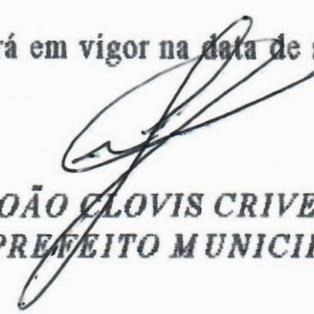
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Taquarussu

Gabinete do Prefeito

orçamentária de orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos através do convênio PACS, Plano de Agente Comunitário de Saúde, através de repasses da União.

§ 3º - Os cargos criados de Motorista Executivo e Agente Comunitário de Saúde, ficam vinculados ao Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas Normas e Diretrizes e Portaria 692 de 25/03/94, ficando extintos com o cancelamento do PACS ou seu sucedâneo.

Artigo 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
PREFEITO MUNICIPAL